

**PROJETO DE LEI Nº 574, DE 2025**

*Dispõe sobre a oferta de capacitação sobre noções básicas de enfermagem para mães atípicas.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - As unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado de São Paulo devem disponibilizar capacitação sobre noções básicas de enfermagem às mães atípicas, compreendidas como mulheres que assumem o cuidado diário e contínuo de filhos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento.

§1º - A capacitação não terá validade para fins de exercício profissional da enfermagem, limitando-se a instruir as mães atípicas com noções básicas de cuidados domiciliares.

§2º - Para receber o serviço, a mãe atípica interessada poderá solicitar o serviço em qualquer unidade do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de São Paulo.

§3º - O treinamento deverá ser ministrado pelos profissionais devidamente qualificados que já atuam na unidade de saúde.

Artigo 2º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Em âmbito estadual, o artigo 219 da Constituição do Estado de São Paulo determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar na ampliação do acesso à informação sobre os cuidados domiciliares que muitas mães atípicas precisam administrar aos seus filhos diariamente.

É de conhecimento comum que crianças com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento podem precisar de cuidados específicos, como troca de sonda, prevenção ou cura de escaras, entre outras situações que eventualmente possam exigir atenção redobrada.

No entanto, sabemos que boa parte das mães que enfrentam esses desafios simplesmente não têm onde pedir instruções confiáveis para aprender técnicas que podem auxiliá-las nos cuidados que dispensam aos filhos em suas casas.

Obviamente, o intuito não é habilitar essas pessoas ao exercício profissional da enfermagem, que requer uma formação específica e complexa. A intenção, em verdade, é garantir que as mães atípicas tenham um local seguro para solicitar instruções sobre os cuidados domiciliares.

Para tanto, as unidades de saúde, que já contam com tantos profissionais qualificados e dedicados, devem incluir entre os seus serviços o atendimento às mães que solicitarem o treinamento sobre cuidados básicos.

Tal medida não causa um ônus desproporcional ao serviço público de saúde, pelo contrário: fortalece as cuidadoras diretas para que possam ser melhor informadas sobre os procedimentos que precisam realizar diariamente em suas casas, evitando acidentes domésticos e a exposição a riscos que podem se concretizar em razão da falta de instrução.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/6/2025.  
Clarice Ganem – PODE

*Este documento pode ser verificado pelo código*  
2025.06.05.2.1.16.6.30.1128350  
em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>